



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

MENSAGEM Nº 319 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 16 de maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.



PROTOCOLO GERAL 188/2023
Data: 18/05/2023 - Horário: 09:41
Administrativo - PROT 188/2023

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que **“ACRESCE O ARTIGO 38-A NA LEI MUNICIPAL Nº 960, DE 04 DE MARÇO DE 1997, QUE “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, a fim de que sua apreciação ocorra em regime de urgência especial, nos termos dos artigos 128 e 129 do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

O presente projeto de lei pretende atender a requisição da Promotoria de Justiça de Guariba, conforme PPIC nº 42.0277.0000429/2022 e SEI nº 29.0001.026.9678.2022, visando a alteração da legislação do Conselho Tutelar, a fim de prever a dedicação exclusiva do conselheiro.

Referida alteração tem observância à diretriz instituída pelo CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em sua Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, especificamente em seu artigo 38, transcrito abaixo:

“Art. 38. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.”

Vale salientar que o texto acrescido na legislação municipal é idêntico a diretriz do CONANDA, a fim de atender a requisição do Ministério Público e adequar as normas de serviço/função do Conselho Tutelar.

Diante do exposto, aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância deste projeto de lei, colocando-o em discussão e votação, com a máxima urgência possível.

À oportunidade, renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor Vereador, **THIAGO AQUINO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

PROJETO DE LEI _____ 018 _____ /2023

ACRESCE O ARTIGO 38-A NA LEI MUNICIPAL N° 960, DE 04 DE MARÇO DE 1997, QUE “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão _____ realizada no dia _____ de _____ de 2023, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica acrescido o artigo 38-A na Lei Municipal n° 960, de 04 de março de 1997, que “dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente”, com a seguinte redação:

“Art. 38-A. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

§ 1º. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2º. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em _____ de _____ de 2023.


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal